



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
TRABALHO DE CURSO II**

**DIREITO AMBIENTAL E AGRONEGÓCIO  
UMA RELAÇÃO COMPLEXA COM O MEIO AMBIENTE NATURAL**

**ORIENTANDO (A): FABRICIO CAMPOS SILVA  
ORIENTADOR (A) - PROF. (A): NIVALDO DOS SANTOS**

**GOIÂNIA-GO  
2023**

FABRICIO CAMPOS SILVA

**DIREITO AMBIENTAL E AGRONEGÓCIO**  
UMA RELAÇÃO COMPLEXA COM O MEIO AMBIENTE NATURAL

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Nivaldo dos Santos

GOIÂNIA-GO

2023

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>1 - DIREITO AMBIENTAL E AGRONEGÓCIO.....</b>	<b>9</b>
1.1 CONCEITO .....	9
1.1.1 Direito Ambiental.....	9
1.1.2 Agronegócio.....	10
1.1.3 Meio ambiente natural.....	11
1.2 CONTEXTO HISTÓRICO.....	11
1.2.1 Contexto histórico do Direito Ambiental.....	12
1.2.2 Contexto histórico do agronegócio.....	12
1.2.3 Contexto histórico do meio ambiente natural.....	13
<b>2 - RELAÇÃO DO AGRONEGÓCIO COM O MEIO AMBIENTE NATURAL.....</b>	<b>14</b>
2.1 UMA RELAÇÃO DESARMONIOSA .....	14
2.2 IMPACTOS NEGATIVOS DESSA RELAÇÃO CONFLITUOSA.....	15
2.2.1 Desmatamento e degradação do solo.....	15
2.2.2 Esgotamento dos recursos hídricos.....	15
2.2.3 Perda da biodiversidade.....	16
<b>3 - DIREITO AMBIENTAL E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NATURAL FRENTE AO AGRONEGÓCIO.....</b>	<b>16</b>
3.1 AGRONEGÓCIO FRENTE AS NORMAS PROTETIVAS .....	16
3.2 BAIXA DENSIDADE SOCIAL DAS NORMAS AMBIENTAIS.....	18
3.3 ENFRAQUECIMENTO DA LEGISLAÇÃO.....	19

<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>23</b>

## RESUMO

O contexto do presente artigo é o Direito Ambiental e Agronegócio, trazendo a relação destes com o meio ambiente natural como um todo. Tendo como objetivo analisar os impactos do agronegócio no meio ambiente natural e analisar de forma geral as carências do Direito Ambiental para regulamentar essa relação, junto as falhas na aplicação da lei. No desenvolvimento do trabalho foi utilizado pesquisas bibliográficas de autores acerca da pauta ambiental, além de pesquisa sobre fatos e fenômenos ambientais que vem ocorrendo ao longo dos tempos. Como resultado da pesquisa, foi possível obter a forma como o direito ambiental regula o agronegócio, suas carências e problemas que circulam o tema, além dos impactos que essas falhas trazem ao meio ambiente natural. Enfim, por meios dos estudos realizados e dos questionários aplicados, foi possível concluir que o Direito Ambiental possui um aparato legislativo muito grande, porém não possui a relevância social necessária, talvez por falta de fiscalização e sistematização das normas, e como resultado disso acaba tendo falhas e causando enorme impacto no meio ambiente natural.

**Palavras-Chave:** Direito Ambiental; Agronegócio; Meio ambiente natural; relação conflituosa; Fiscalização ineficaz; Falta de sistematização; Normas Ambientais.

## INTRODUÇÃO

O presente tema foi escolhido levando em conta o apressado do autor sobre o tema, e os constantes conflitos diários que circulam o tema. Direito Ambiental é um dos ramos do direito brasileiro que mais anda ganhando destaque nos últimos tempos, tanto pelo legislador brasileiro, quanto pelas empresas e cidadãos. É fundamental destacar que essa área jurídica possui uma forte relação com o agronegócio no Brasil, muitas vezes limitando tais atividades como forma de preservação do meio ambiente natural.

O agronegócio tem papel fundamental na economia brasileira, sendo 20% da economia representada por empresas agropecuárias. Sendo assim, faz-se necessário uma atenção especial para que a atividade agropecuária não prejudique o ambiente que vivemos, visando assim proteger esse bem comum da sociedade.

Ademais, ainda que o Direito Ambiental esteja ganhando maior importância nos últimos tempos, cabe destacar que ainda é alto o número de problemas que circulam a sua relação com o agronegócio. Em grande parte das vezes, esses problemas atingem níveis catastróficos, causando danos irreversíveis à fauna e flora, provando que nem sempre o Direito Ambiental é eficaz para proteger o bem jurídico que tutela. Assim, em decorrência de certa deficiência na proteção do meio ambiente, se apresenta como motivo e fato relevante para a escolha do tema e sua delimitação.

O tema exposto é de notória relevância jurídica, pois trata da relação de uma das áreas do direito com a atividade econômica que talvez seja a mais importante do Brasil, sendo necessária tal discussão para que seja repensado as carências e deficiências desse ramo jurídico que é fundamental para a garantia de um futuro para toda a humanidade.

A relevância do tema exposto não se limita somente a parte jurídica, sendo de fundamental importância na esfera social, pois os recursos naturais protegidos pelo direito ambiental são extremamente necessários para a melhoria da sociedade, e principalmente para a sua continuidade. É fato que todas as atividades humanas dependem de um meio ambiente natural equilibrado e capaz de fornecer os recursos necessários as atividades humanas, e o Direito ambiental assume o papel de proteger e regular essa relação.

Para que a compreensão deste artigo seja feita de forma facilitada, cabe destacar alguns conceitos importantes que serão tratados e problematizados futuramente.

Primeiramente, é necessário a conceituação de Direito Ambiental como "a norma que, baseada do fato ambiental e no valor ético ambiental, estabelece os mecanismos normativos capazes de disciplinar as atividades humanas em relação ao meio ambiente." (Antunes, 2010, p. 5). Em comparação com os demais ramos do Direito, o Direito Ambiental é "o Direito que se estrutura com vistas a regular as atividades humanas sobre o meio ambiente." (Antunes, 2010, p. 9)

Nesse sentido, cabe destacar ainda que o termo "agronegócio" pode ser definido como "as atividades primárias de agricultura, pecuária, florestais, pesqueiras, da indústria de insumos e processamento e toda a estrutura de distribuição de produtos direta ou indiretamente derivados de atividades agrícolas." (Vaz, 2008, P. 2)

A denominada Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/81), em seu art. 3º, I, conceitua meio ambiente, objeto de discussão neste artigo, como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas."

Após a conceituação legal, é necessário ponderar que "a definição legal de meio ambiente e sua amplitude permitem-nos identificar quatro facetas distintas, doutrinariamente definidas como meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho." (Souza, 2020, ON LINE)

Sendo delimitado o meio ambiente natural como objeto de discussão entre a relação entre Direito Ambiental e agronegócio, considera-se que este é "aquele constituído por solo, água, ar atmosférico, fauna, homem e flora, ou seja, pelos elementos da natureza e pelas formas de vida." (Souza, 2020, ON LINE)

É relevante citar que o meio ambiente artificial é "aquele integrado pelas edificações, equipamentos urbanos e comunitários." (Souza, 2020, ON LINE)

Por conseguinte, o meio ambiente cultural é "aquele integrado por bens de valor arqueológico, artístico, estético, histórico, paisagístico e turístico." (Souza, 2020, ON LINE)

De modo geral, o presente artigo tem como objetivo geral estudar a relação entre o Direito Ambiental e o agronegócio, em consonância com o meio ambiente natural.

Com isso, será trabalhado como objetivo específico analisar os impactos do agronegócio no meio ambiente natural e analisar de forma geral as carências do Direito Ambiental, tanto na elaboração da norma quanto a falha na fiscalização, para regulamentar o agronegócio visando a proteção do meio ambiente natural.

É importante salientar que o presente trabalho será focado em determinados problemas, tais como o baixo impacto social das normas do Direito Ambiental brasileiro na proteção do meio ambiente natural em um país movimentado pelo agronegócio, e também a falha na fiscalização referente a aplicação das normas do Direito Ambiental no âmbito do agronegócio.

Em um país no qual o agronegócio se faz presente de forma majoritária, como o Brasil, o Direito Ambiental deveria ser um dos ramos de direito mais bem elaborados para poder atender tal atividade econômica de forma a proteger o meio ambiente natural, que é de extrema importância para o futuro do país.

Junto a carência normativa que ainda existe no Direito Ambiental referente ao tema, está a falta de mecanismos que garantiam uma fiscalização necessária para que as normas existentes sejam aplicadas de fato.

O objetivo escolhido na presente pesquisa será o exploratório, na pesquisa exploratória além de pesquisar bibliograficamente sobre o seu assunto, você trabalha também em cima de algum fato ou fenômeno. É o tipo de pesquisa que procura dados que não existem em livros, artigos ou trabalhos acadêmicos.

As informações coletadas na pesquisa serão analisadas pela abordagem de forma quali-quantitativa, sendo um tipo de pesquisa mista, que conta com dados qualitativos (dados subjetivos) e quantitativos (dados baseados em métodos matemáticos e estatísticos).

Por fim, será utilizado o método dedutivo, no qual o autor faz uma análise de uma situação geral para chegar a um caso específico, e a partir disso tirar alguma conclusão.



## **1 - DIREITO AMBIENTAL E AGRONEGÓCIO**

A primeira parte deste trabalho visa caracterizar o Direito Ambiental, agronegócio e meio ambiente natural, abordando-se o conceito sobre o assunto em geral, e seu contexto histórico. Assim tendo como objetivo construir uma base teórica para o entendimento do tema central do presente artigo científico.

### **1.1 CONCEITO**

Nesta seção secundária, será prioridade tratar acerca de alguns conceitos relevantes para o entendimento das discussões, trazendo ainda alguns apontamentos do atual cenário que se encontra os ramos trabalhados no presente trabalho.

#### **1.1.1 Direito Ambiental**

Primeiramente, é necessário a conceituação de Direito Ambiental como "a norma que, baseada do fato ambiental e no valor ético ambiental, estabelece os mecanismos normativos capazes de disciplinar as atividades humanas em relação ao meio ambiente." (Antunes, 2010, p. 5).

Em comparação com os demais ramos do Direito, o Direito Ambiental é "o Direito que se estrutura com vistas a regular as atividades humanas sobre o meio ambiente." (Antunes, 2010, p. 9)

Com isso, podemos concordar que o Direito Ambiental está presente para normatizar as atividades humanas sobre o meio ambiente, para que seja possível realizar as atividades econômicas necessárias para a sobrevivência da espécie humana sem que o meio ambiente entre em colapso. Vemos a grande importância do Direito ambiental no agronegócio, a principal atividade realizada no Brasil, regulando assim as formas de exploração e impondo limites para a atividade.

Cabe destacar, ainda, que a Constituição de 1988, no artigo 225, caput, trouxe o direito fundamental base do direito ambiental, declarando que todos temos o direito

"ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações".

Portanto, podemos considerar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se trata de um direito difuso, pois recai seus efeitos sobre um quantitativo inestimável de pessoas, independente de qualquer característica que essas tenham, e de fato não precisam estar ligadas por nenhuma relação jurídica como condição.

### 1.1.2 Agronegócio

Nesse sentido, cabe destacar ainda que o termo "agronegócio" pode ser definido como "as atividades primárias de agricultura, pecuária, florestais, pesqueiras, da indústria de insumos e processamento e toda a estrutura de distribuição de produtos direta ou indiretamente derivados de atividades agrícolas." (Vaz, 2008, P. 2)

Através do agronegócio, o Brasil toma posições econômicas importantes no cenário mundial, sendo considerado um dos maiores produtores e exportadores de grãos do mundo.

Para se ter ideia, segundo o G1, através de dados fornecidos pela Embrapa, o Brasil é o 4º maior produtor de grãos do mundo, atrás apenas da China, dos Estados Unidos e da Índia. Além disso, o Brasil é o segundo maior exportador de grãos do mundo.

Cabe destacar que o ramo de plantações é somente uma parcela do que é produzido atualmente pelo agronegócio brasileiro, fora ele temos a pecuária, florestas para retirada de madeira, produção pesqueira, e ainda as milhares de indústrias de insumos e processamento espalhadas pelo país.

Após essa breve análise sobre o agronegócio, é inimaginável a grande importância que o legislador deve dar para o direito ambiental, visando proteger esse bem de enorme importância, para que a grande exploração dele não acarrete prejuízos maiores no futuro.

### 1.1.3 Meio ambiente natural

A denominada Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/81), em seu art. 3º, I, conceitua meio ambiente, objeto de discussão neste artigo, como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”

Após a conceituação legal, é necessário ponderar que "a definição legal de meio ambiente e sua amplitude permitem-nos identificar quatro facetas distintas, doutrinariamente definidas como meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho." (Souza, 2020, ON LINE)

Sendo delimitado o meio ambiente natural como objeto de discussão entre a relação entre Direito Ambiental e agronegócio, considera-se que este é "aquele constituído por solo, água, ar atmosférico, fauna, homem e flora, ou seja, pelos elementos da natureza e pelas formas de vida." (Souza, 2020, ON LINE)

É relevante citar que o meio ambiente artificial é "aquele integrado pelas edificações, equipamentos urbanos e comunitários." (Souza, 2020, ON LINE)

Por conseguinte, o meio ambiente cultural é "aquele integrado por bens de valor arqueológico, artístico, estético, histórico, paisagístico e turístico." (Souza, 2020)

Não é segredo para ninguém que o agronegócio brasileiro imprime grande influência no meio ambiente natural, alterando o solo, reduzindo os níveis de água, poluindo o ar atmosférico, reduzindo o potencial da flora. E, por conseguinte, todos esses fatores incidem na fauna e no próprio ser humano, e em quase todos os casos os impactos são negativos.

Vale citar que o meio ambiente natural já existia antes mesmo dos seres humanos, e que deverá existir ainda após nossa partida, e isso não será possível se não houver a eficácia das normas jurídicas e a consciência coletiva de toda a população.

## 1.2 CONTEXTO HISTÓRICO

A questão ambiental está presente em todos os países, inclusive no Brasil, no qual tomou grandes proporções nos últimos anos, sendo motivo para importantes debates nos últimos tempos. Não poderia ser o contrário, haja vista que o Brasil é um dos países com maior área de território, e com isso uma das maiores biodiversidades do mundo. E tendo como um dos reflexos a grande escala do agronegócio brasileiro, que trás junto alguns impactos no meio ambiente natural.

### 1.2.1 Contexto histórico do Direito Ambiental

O Brasil nem sempre deu a devida importância para a questão ambiental, antes da Constituição de 1988 o Brasil priorizava seu crescimento econômico acima de qualquer questão ambiental, tocando suas atividades ambientalmente irresponsáveis. Foi só após o fim da ditadura militar, que movimentos ambientais conseguiram pressionar o governo acerca da defesa do meio ambiente, que mais tarde refletiu em um novo posicionamento na legislação brasileira.

O meio ambiente passou a ser considerado um bem jurídico protegido pelo direito somente com o acontecimento da Constituição Federal de 1988, que assim se tornou o motivo gerador do que conhecemos hoje como Direito Ambiental. A nova carta magna do Brasil trouxe em seu artigo 225 que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações."

O Brasil tem destaque na biodiversidade, resultado de um grande território, rico em animais, plantas e recursos hídricos. Assim, cabe ao Poder Público criar as leis ambientais, e a fiscalização do cumprimento destas é responsabilidade dos órgãos ambientais. No quesito normativo, o Brasil tem uma das leis mais completas e abrangentes do mundo, porém não se pode dizer o mesmo da sua aplicação.

Fica evidente que a tendência é que o Direito Ambiental se desenvolva ainda mais, haja vista o crescimento do agronegócio a cada ano que se passa.

### 1.2.2 Contexto histórico do agronegócio

Não é segredo que o agronegócio é uma das principais atividades econômica do Brasil, e tem as raízes fundas na história do Brasil. Tudo começou com a chegada dos portugueses no Brasil, na qual passou a ser Colônia de Portugal, e mais tarde passando a ser grande produtor de alimentos.

Na época da colonização, produtos como a cana e café foram essenciais para o desenvolvimento de diversas regiões do Brasil, contudo a queda dos preços do café forçaram a implementação de uma maior diversidade na produção agrícola, esse fato unido a necessidade de variedade em matérias primas foi o pontapé para a grande variedade que temos hoje.

Acerca dos métodos utilizados, consta que mesmo com a diversificação, o Brasil ainda apresentava uma forma braçal de produzir, e portanto lenta. Contudo, entre 1960 e 1970 houve uma modernização, implementando tecnologia em máquinas e possibilitando a exploração de solos mais pobres, como o cerrado.

Atualmente, estamos assistindo a grande ascensão da soja no Brasil, que junto ao gado e produção industrial estão no topo da produção brasileira.

### 1.2.3 Contexto histórico do meio ambiente natural

Inicialmente, cabe destacar que "natural" é somente uma das facetas de todo o conjunto que engloba o termo meio ambiente. Portanto, o meio ambiente natural, objeto deste trabalho, engloba solo, água, ar atmosférico, fauna, homem e flora.

Cabe destacar que o ser humano e suas interferências no meio ambiente só surgiram recentemente, se comparado com a infinidade dos 4,5 bilhões de anos que a terra tem. Contudo, os poucos anos de nossa estadia no meio ambiente foram o suficiente para modificá-lo completamente, quase sempre negativamente se visto somente pela perspectiva ecológica.

No Brasil, particularmente, não foi diferente, são inúmeras as situações que deparamos com escassez de água, desmatamentos, problemas climáticos. E muitos desses problemas advêm da ação do ser humano visando a exploração econômica desenfreada, mesmo com todos os textos normativos atualmente, ainda deparamos

com o esgotamento de alguns recursos, que refletem centenas de anos de exploração.

---

## **2 - RELAÇÃO DO AGRONEGÓCIO COM O MEIO AMBIENTE NATURAL**

### **2.1 UMA RELAÇÃO DESARMONIOSA**

Atualmente, não é segredo para ninguém que o agronegócio vem sendo uma das atividades de maior destaque no Brasil nos últimos tempos. A relação que o agronegócio tem com o meio ambiente natural é caracterizada pela ausência de harmonia.

Historicamente o Brasil teve uma série de tragédias ecológicas: a exploração e quase extinção do pau-brasil após a chegada dos portugueses, e o café e a cana, que se tornaram um dos principais produtos produzidos pelo Brasil no período colonial e foram responsáveis por uma enorme destruição no ambiente natural de nosso país.

Os profissionais como biólogos, agrônomos e a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) tentam alertar que resultados dessa relação conflituosa com o meio ambiente natural pode acarretar sérios problemas, principalmente a devastação da cobertura vegetal nativa e as constantes mudanças climáticas.

Segundo Assad (2019, ON LINE), da Embrapa, já é possível sentir os efeitos negativos, como as grandes perdas nas safras dos últimos anos. "Já há evidências de que as mudanças climáticas aumentaram o número de eventos extremos, como secas e ondas e calor", afirma Assad.

Muitos de nós vimos acerca do aquecimento global, tanto na escola quanto nas discussões diárias, que é o aumento da temperatura da água nos oceanos e da camada de ar próxima da superfície do nosso planeta, causada principalmente por acontecimentos naturais e principalmente atividades humanas, como o desmatamento, umas dos piores reflexos da atividade agropecuária.

## 2.2 IMPACTOS NEGATIVOS DESSA RELAÇÃO CONFLITUOSA

### 2.2.1 Desmatamento e degradação do solo

O Desmatamento, tema recorrente nos jornais brasileiros, é o principal impacto negativo do agronegócio brasileiro. Desde o início da exploração do Brasil, a vegetação nativa vem sendo retirada para se abrir espaço para agricultura e pecuária, e também para aproveitamento da madeira, muitas vezes nobre e de alto valor.

Sempre quando vamos em propriedades rurais no interior, vemos vegetações desprotegidas do gado, sem cercas ou qualquer outro obstáculo. Este desleixo e ignorância trás muito prejuízo ecológico, já que o gado pisoteia plantas e o solo, podendo acabar com o potencial de auto recuperação de florestas inteiras.

### 2.2.2 Esgotamento dos recursos hídricos

Regiões como em Goiás, têm-se grande quantidade de nascentes, córregos e rios, mas cada vez mais nos deparamos com maior degradação.

Uma das principais causas de destruição dos recursos hídricos é o próprio desmatamento citado anteriormente, haja vista que a vegetação tem extrema importância na conservação da água. Ademais, temos o gado, que por ausência de limites acaba adentrando nascentes e córregos e pisoteando as veias de água, diminuindo ou até destruindo o potencial de produção de água.

Além disso, como consequência da agricultura e uso de agrotóxicos, as chuvas chegam e fazem com que a água contaminada escorra para as extremidades das propriedades e atinjam córregos e rios, causando mortalidade de peixes e animais que precisam desse recurso. Como se não bastasse, a mesma água que carrega tais venenos é responsável por assorear córregos e rios, modificando o canal originário destes.

Não é só a agropecuária e agricultura que causam tamanho desastre ecológico, atualmente certas agroindústrias tomaram uma grande posição como

causadoras de desastres ambientais, que por não haver a fiscalização necessária, acabam descartando seus dejetos de forma irregular em rios.

É comum ver nos noticiários peixes e animais encontrados mortos nos rios de Goiás e do Brasil inteiro, e quase em todos os casos, existe uma indústria responsável por descarte de dejetos no rio.

### 2.2.3 Perda da biodiversidade

Por último, mas também muito necessária, esta a discussão acerca da perda da biodiversidade. Haja vista que o desmatamento, citado anteriormente, esgota os recursos vegetais das regiões habitadas pela fauna, essas passando por escassez de alimento, que muitas vezes faz a população de animais diminuir ou até acabar em determinada região.

Por outro lado, o esgotamento dos recursos hídricos também prejudicam muito a fauna, fazendo com que ocorra morte por falta de água ou até mesmo contaminação por ingerir os dejetos resultantes da agricultura e agroindústria.

---

## **3 - DIREITO AMBIENTAL E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NATURAL FRENTE AO AGRONEGÓCIO**

### 3.1 AGRONEGÓCIO FRENTE AS NORMAS PROTETIVAS

O direito ao equilíbrio ambiental está inserido na Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental, sendo um bem de uso comum do povo e fundamental para uma sadia qualidade de vida no planeta, inclusive para nós humanos. Este direito é de natureza difusa, sujeito a aplicação pelo Estado e sociedade, e imposto a todos.

Através disso, vem a tona que toda e qualquer atividade humana, inclusive econômica, deve ocorrer e estender-se de forma que não prejudique tal direito difuso. Materializando tal ideia, o constituinte trouxe, no art. 170, inciso VI, que como princípio



da atividade econômica temos a "defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação".

É neste cenário, que hoje é imposto pela lei ambiental a necessidade de instrumentos e mecanismos de controle, como por exemplo licenças ambientais, estudos de impacto ambiental e outros.

Como reflexo da norma constitucional inicialmente imposto, o legislador criou, na legislação ordinária, a Lei nº 6.938/81, que trás a Política Nacional do Meio ambiente. Também como reflexo da nova política imposta a partir de 1988, foi criada a Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que veio para regular a responsabilidade ambiental, que se divide em civil, administrativa e penal.

O direito penal, pela Lei de Crimes Ambientais, vem a ser utilizado quando os outros mecanismos, civil e administrativo, não são suficientes para proteger o bem jurídico tutelado.

A Carta Magna trouxe como princípio constitucional a necessidade de vinculação da propriedade a uma função social, conforme art. 5º, inciso XXIII, e art. 170, inciso III. Com isso, o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), no art. 2º, § 1º, alínea c, assegura que a propriedade cumpre a sua função social quando "assegura a preservação dos recursos naturais".

Já com foco nas atividade agrícolas, o art. 186 da Constituição Federal consagra, nos incisos I e II, que o cumprimento da função social da propriedade implica a exigência de "aproveitamento e utilização racional e adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente."

Além disso, vale destacar os apontamentos da Lei de Reforma Agrária (Lei nº 8.629/93), que prevê em seu art. 9º, § 2º e § 3º, "Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade e as características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas."

Portanto, o direito a propriedade é obrigatoriamente vinculado a limitações da esfera ambiental e ecológica, sujeitando o proprietário ao uso correto da propriedade e respeito as regras ambientais, sob penalidades civis, administrativas e penais. Além dessas repercussões, pode ainda gerar uma desapropriação-sanção, conforme previsto do art. 184 da CF/88. Acerca do tema, o referido artigo prevê que " compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei".

### 3.2 BAIXA INFLUÊNCIA SOCIAL DAS NORMAS AMBIENTAIS

Como visto no tópico anterior, temos no Brasil um arcabouço muito amplo de normas que envolvem a proteção ambiental, tanto constitucional quanto ordinária, muitas delas vinculadas a propriedade rural, que de fato é a maior responsável pelos danos ambientais.

Entretanto, ainda temos muita insubmissão acerca do cumprimento da função socioambiental no Brasil. Segundo a doutrina, afirma-se que " o descumprimento da função socioambiental da propriedade rural no Brasil é histórica e explicável sociologicamente pela nossa evolução econômica, que se fez baseada no setor primário, o Brasil até recentemente era um país rural e todo o poder político e econômico se concentrava nas mãos dos proprietários de terras rurais." (VAZ, 2008, ON LINE).

No dia-a-dia deparamos com várias notícias de empresas, muitas vezes grandes empreendimentos, que não realizaram licenciamento ambiental rural ou descumpriram alguma regra ambiental. Muitas vezes esse descumprimento gera tragédias ambientais, como é o caso da empresa Vale, mineradora responsável pelos tragédias de Mariana e Brumadinho.

No caso, atos ilegais da Vale para comprovar segurança na barragem, junto á medidas do governo de Minas Gerais que enfraqueceram a fiscalização e acelerou

o licenciamento da minas, foram os potenciais causadores da tragédia que matou centenas de pessoas em Brumadinho.

Na legislação ambiental nos deparamos com normas dispersas e não sistematizadas, que junto a falta de divulgação e ausência de campanhas de conscientização ambiental no campo, acabam por não terem a sua devida importância. Para ajudar, o governo poderia desenvolver cartilhas normativas, com explicações didáticas e de fácil interpretação para donos de propriedades rurais.

Mas, o fato da legislação ambiental ter essas características, não é motivo suficiente para a negligência das grande empresas, haja vistas que são compostas por capital e profissionais suficientes para identificar os requisitos a serem cumpridos, muitas vezes violam as normas ambientais simplesmente por diminuição de custos e interesse simplesmente monetário.

### 3.3 ENFRAQUECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Segundo a Pesquisa Fapesp, intitulada "Legislação enfraquecida", publicada por Rodrigo de Oliveira Andrade em junho de 2021, desde janeiro de 2019, início do governo Bolsonaro, foram assinados 57 atos enfraquecendo as estruturas de proteção ambiental no Brasil, pela restrição de órgãos fiscalizadores ou permitindo o desmatamento em áreas de proteção ambiental.

Partindo para o noticiários, nos deparamos nos últimos anos com enorme número de exonerações e mudanças em cargos superiores dentro de órgãos ambientais, como no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Conforme dados de um estudo realizado pelo de Centro de Sensoriamento Remoto e o Laboratório De Gestão de Serviços ambientais da UFMG, as infrações por "crime contra a flora" na Amazônia foram 2.610 de 2019 a 2020, anteriormente a médias anual era de 4.620. Com isso, é trazido a tona o fato que não foi as infrações que diminuiram, e sim a fiscalização.

Portanto, a falta de pessoal, equipamentos e má gestão dos ocupantes de cargos superiores deteriora a qualidade de serviço dos órgãos responsáveis pela

aplicação das leis ambientais. Deixando assim impune as empresas e propriedades que funcionam a margem de normas protetivas.

O agronegócio brasileiro tomou proporção tão grande, que fez com que a sociedade e o Estado feche ainda mais os olhos para o que vem acontecendo, não levando em consideração que se trata do esgotamento do bem mais precioso que temos.

## CONCLUSÃO

Inicialmente, cabe destacar que na pesquisa realizada foi apontada o conceito e evolução histórica do Direito Ambiental, agronegócio e meio ambiente natural. Por conseguinte, discutiu-se a relação desarmoniosa do Direito Ambiental e Agronegócio, trazendo os impactos negativos que recaem sob o meio ambiente natural. Por fim, tratou-se do agronegócio frente as normas protetivas, trazendo a sua baixa influência social e o enfraquecimento da legislação ambiental.

O tema objeto da pesquisa possui grande relevância tanto para mim, quanto para a sociedade e meio acadêmico. Destaco que cresci visitando meios rurais e sempre me deparando com situações de descumprimento de normas ambientais, situações essas que quase sempre eram negligenciadas pelo poder público, gerando indignação ao ver o nosso bem mais precioso sendo devastado. Já no meio social, o tema vem ocupando grande espaço nas discussões diárias, como por exemplo nos desmatamentos da Amazônia e queimadas que ocorreram no pantanal, mas infelizmente pouco ainda é feito, se compararmos a todos os problemas que ainda continuam ocorrendo. Por outro lado, no meio acadêmico é de extrema relevância essa discussão, pois pouco ainda se discuti acerca do tema ambiental em uma perspectiva crítica, que de fato não ocupa posição muito elevada se comparado com outros temas dentro do estudo do direito.

Logo, por meios dos estudos realizados e dos questionários aplicados, foi possível concluir que o Direito Ambiental possui um aparato legislativo muito grande para regular o agronegócio frente aos impactos sobre o meio ambiente natural. Contudo, todo esse recurso legislativo não possui a devida relevância na sociedade, que muitas vezes nem conhece a maior parte das normas, que se dá muito pela falta de sistematização das normas, falta de divulgação e até mesmo pelo histórico negligenciador do Brasil acerca do tema ambiental. Cabe destacar que a falta de fiscalização pelo poder público tem papel relevante no descumprimento das normas ambientais, já que infratores muitas vezes não são cobrados e punidos da forma que deveriam, causando descaso frente a obediência as normas. Como resultado desses fatores, ocorre falhas e assim causa enorme impacto no meio ambiente natural, que é um direito difuso e viola o direito de toda a sociedade.

De forma que o objetivo inicial foi analisar os impactos do agronegócio no meio ambiente natural e analisar de forma geral as carências do Direito Ambiental para regulamentar essa relação, junto as falhas na aplicação da lei.

Portanto, faz-se necessário, ainda, pesquisas e discussões específicas que não foram tratadas no presente artigo científico, como a discussão do porquê de muitos governantes enfraquecerem o potencial de órgãos ambientais, inclusive os destinados a fiscalização, haja vista a grande necessidade de aplicação do Direito Ambiental no Brasil. E, ainda, o especial descaso em fiscalizar e cobrar grandes empresas e grandes proprietários de terras, que de fato podemos relacionar com a sugestão citada anteriormente, temas estes que cabe a nós repensarmos.

## 9 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Rodrigo de Oliveira. Legislação enfraquecida. Revista pesquisa, junho de 2021. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/legislacao-enfraquecida/>. Acesso em: 28 setembro 2023.

ANGELO, Maurício. Vale ditou regras para simplificar licenciamento ambiental em MG. Repórter Brasil, fevereiro de 2019. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2019/02/vale-ditou-regras-para-simplificar-licenciamento-ambiental-em-mg/>. Acesso em: 28 setembro 2023.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, p. 5, p. 9, 2010. E-book. Disponível em: [https://www.academia.edu/31875426/Direito\\_Ambiental\\_Paulo\\_de\\_Bessa\\_Antunes](https://www.academia.edu/31875426/Direito_Ambiental_Paulo_de_Bessa_Antunes). Acesso em: 19 abril 2023.

BARAGLIO, Gisele Finatti. A HISTÓRIA AMBIENTAL E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO CIÊNCIA SOCIAL. Meu artigo - Brasil escola. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/historia/a-historia-ambiental-educacao-ambiental-como-ciencia-social.htm>. Acesso em: 25 agosto 2023.

BBC NEWS. Por que o futuro do agronegócio depende da preservação do meio ambiente no Brasil. G1 Globo, julho de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/07/16/por-que-o-futuro-do-agronegocio-depender-da-preservacao-do-meio-ambiente-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 25 agosto 2023.

COSTA, Gilberto. Negligência causou a tragédia de Brumadinho, diz escritor. Agência Brasil, novembro de 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-11/negligencia-causou-tragedia-de-brumadinho-diz-escritor>. Acesso em: 15 setembro 2023.

FACHINI, Tiago. Direito ambiental: conceito, princípios e áreas de atuação, 2021 . Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/direito-ambiental/>. Acesso em: 19 abril 2023.

GRIMALDI, Arthur. A evolução do direito ambiental brasileiro. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-do-direito-ambiental-brasileiro/647604102>. Acesso em: 25 agosto 2023.

KOHL, Paulo Roberto. Lei dos Crimes Ambientais (9.605/98): o que é, tipos de crime e penalidades. Aurum, março de 2022. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/lei-dos-crimes-ambientais/>. Acesso em: 15 setembro 2023.

OLIMPIA, Thamires. Impactos ambientais causados pelo agronegócio no Brasil. Brasil escola, Brasil escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/brasil/impactos-ambientais-causados-pelo-agronegocio-no-brasil.htm>. Acesso em: 25 agosto 2023.

SOARES, Giovanna. Direito Ambiental: entenda o conceito em 5 pontos. Politize, abril de 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direito-ambiental/#:~:text=O%20Direito%20Ambiental%20nasceu%20no,do%20ser%20humano%20no%20ambiente>. Acesso em: 25 agosto 2023.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de Souza. Meio ambiente. Tomo Direito Penal, Edição 1, Agosto de 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/422/edicao-1/meio-ambiente#:~:text=Meio%20ambiente%20natural%20%C3%A9%20aquele,o%20meio%20em%20que%20vivem%E2%80%9D>. Acesso em: 19 abril 2023.

VAZ, Paulo Afonso Brum. Agronegócios e o Direito Ambiental: temas relevantes. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 24, jul. 2008. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16049347.pdf>. Acesso em: 19 abril 2023.